



LEI Nº 5.990 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Modifica a Lei Municipal nº 5.679 de julho de 2020 que autorizou o Poder Executivo do Município de Getúlio Vargas a realizar acordo extrajudicial referente ao ressarcimento dos valores a serem despendidos no pagamento dos Precatórios nºs 0004570-32.2019.5.04.0000, 0004573-84.2019.5.04.0000, 0005961-22.2019.5.04.000, 0006160-44.2019.5.04.000 e 0006821-23.2019.5.04.000, oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região – TRT4.

Art. 1º Altera o §1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.679 de julho de 2020, bem como inclui §4º ao artigo 1º, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º(...)

§1º – O valor da parcela mensal a ser paga pela empresa Angela Porth Miranda – ME, CNPJ nº 06.166.426/0001-04, fica estabelecido em R\$ 3.000,00 (três mil reais mensais), podendo o montante ser descontado do valor de eventuais contratos administrativos firmados entre o Município de Getúlio Vargas e a empresa devedora e/ou seus fiadores, até a satisfação integral dos débitos.

(...)

§4º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber como garantia do acordo extrajudicial o caminhão VW/17.220, de placas KVZ3233, Renavan 00985352884.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de abril de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 19/04/2022.



Projeto de Lei nº 046 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 12 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Segue em anexo para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei nº 046, que modifica a Lei Municipal nº 5.679 de julho de 2020 que autorizou o Poder Executivo do Município de Getúlio Vargas a realizar acordo extrajudicial referente ao ressarcimento dos valores a serem despendidos no pagamento dos Precatórios nºs 0004570-32.2019.5.04.0000, 0004573-84.2019.5.04.0000, 0005961-22.2019.5.04.000, 0006160-44.2019.5.04.000 e 0006821-23.2019.5.04.000, oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região – TRT4.

Justifica-se o presente projeto de lei em face da necessidade de adequação, uma vez que a empresa devedora e seus fiadores não suportam realizar o pagamento das parcelas nos termos anteriormente fixados, uma vez que as mesmas perderem poder aquisitivo diante da atual crise econômica, bem como alguns contratos junto ao Município restaram encerrados, circunstância que impactaram exponencialmente na saúde financeira da empresa devedora e seus fiadores.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Presidente
Dinarte Afonso Tagliari Fartias
Câmara de Vereadores
Nesta